



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 120/2022

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 115/2009 – Estatuto do Magistério de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORARIA, à servidora pública municipal, Senhora **MARILENA ANDRADE SILVA SOUSA**, sem prejuízos de seus vencimentos a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 24 de maio de 2022.


LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

gestão celebrado pelo Município com a mesma organização social, esta deverá possuir conta bancária individualizada para cada um dos ajustes, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º - Relativamente aos recursos financeiros passados à Organização Social para desenvolvimento dos serviços de interesse público, não subsistirá sigilo bancário oponível à Administração Pública.

Art. 25 - O Município poderá permitir às organizações sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários à execução da atividade objeto de transferência, mediante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 26 - É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor às organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º - O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, sendo esta vinculada, quando for o caso, ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Município.

§ 2º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 3º - Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da organização social, cujas diretrizes serão consignadas no contrato de gestão.

§ 4º - Caso o servidor público cedido à organização social não se adapte às suas normas internas ou não esteja exercendo as suas atividades em conformidade com elas, poderá ser devolvido ao seu órgão ou entidade de origem, com a devida motivação.

Seção V Da Desqualificação

Art. 27 - Constituem motivos para a desqualificação da entidade a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, o exercício de atividades não relacionadas às previstas nas alíneas do inciso I do art. 2º, bem como o inadimplemento do contrato de gestão celebrado com o Poder Público.

§ 1º - A desqualificação dar-se-á por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Gestão.

§ 3º - A desqualificação implicará reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município à organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º - A entidade que perder a qualificação de organização social ficará impedida de requerer novamente o título pelo período de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do ato de desqualificação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - É vedado à entidade qualificada como organização social qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Art. 29 - A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Município ou equivalente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e da publicidade.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO

MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.

LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 46eef8e835537271c982e60673c833a8

PORTARIA Nº 120/2022

PORTARIA Nº 120/2022

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 115/2009 – Estatuto do Magistério de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORARIA, à servidora pública municipal, Senhora **MARILENA ANDRADE SILVA SOUSA**, sem prejuízos de seus vencimentos a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 24 de maio de 2022.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: ec48b1b2832d61821e490abd2d9856c5

PORTARIA Nº 121/2022

PORTARIA Nº 121/2022

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais na Lei Municipal 030/2002 e Lei de Estrutura Administrativa 384/2021;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário público municipal, concursado Termo de Posse nº032/2003, o Senhor **RENAILDO ALVES MACHADO**, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA POR PRAZO DETERMINADA, pelo período de 10/05/2022 A 09/05/24, sem ônus para municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 10/05/2022, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 24 de maio de 2022.